

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA E REMESSA DE PUBLICAÇÕES PROCESSUAIS DO PODER JUDICIÁRIO**

#### **CONTRATANTE:**

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE  
GOIÁS – IPASGO

#### **ELABORAÇÃO:**

Géssica Cruvinel Pereira Peixoto

#### **1. OBJETO:**

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa para a realização de serviços de leitura e remessa de publicações processuais do poder judiciário do Estado de Goiás, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, bem como da Justiça Federal da 1ª Região - TRF1 e instâncias Superiores como TSE, TST, STJ E STF, em nome do **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS (IPASGO) e mais 02 (dois) Procuradores do Estado** lotados na Procuradoria Setorial relativos a processos originários das Justiças Estadual, Federal,

Eleitoral e Trabalhista do Estado de Goiás, extraídas dos respectivos Diários de Justiça e dos sistemas PROJUDI.

1.2. Faz parte da prestação do serviço a ser contratado, a remessa de informações processuais denominadas “pendências do advogado”, extraídas do sistema PROJUDI do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJ/GO), mediante utilização da SENHA e nome de usuário dos Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Setorial do IPASGO.

## 2. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

2.1. Considerando os preços praticados no mercado, a contratação está estimada em R\$ 4.358,88 para um período de 12 (doze) meses, conforme discriminado abaixo:

ITEM	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Período de contratação	Valor Estimado Unitário	Valor Mensal	Valor Estimado Global
01	Fornecimento de Recorte de publicações.	Serviço (Procurado)	10	12 meses	R\$ 30,27	R\$ 302,70	R\$ 3.632,40

## 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O serviço contratado nos permite conhecer antecipadamente as publicações judiciais, através do fornecimento de recorte de extratos mediante leitura dos respectivos diários da Justiça Eletrônico, onde figura como parte o nome do IPASGO e seus procuradores habilitados.

3.2. É de suma importância o serviço para que os Procuradores do IPASGO tenham acesso às intimações dos processos em que seja parte, interveniente ou interessado com o fim de viabilizar a oportuna elaboração e protocolo da providência judicial.

3.3. A contratação se dará por intermédio de pregão eletrônico, menor preço, nos moldes do Decreto Estadual nº 9.666/20. No caso em questão, cumpre destacar que a não instauração de intenção de Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 7.437/2011, decorre de o SRP exigir da Administração um grande planejamento o que, no caso deste Instituto, envolveria, obrigatoriamente, todo o âmbito do Estado.

3.4. Tal processo exigiria estrutura consolidada, condições de formalização de intenção de registro, prazo para atendimento amplo da necessidade, uma pesquisa mercadológica mais ampla, bem como responsáveis para a gestão da ata resultante do referido processo. Hoje, os registros de preços são realizados pela Secretaria de Administração, a qual este Instituto é jurisdicionado.

#### **4. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato via leitura e remessa das publicações por e-mail, mediante o download do arquivo das publicações disponibilizadas (URL), cujo endereço será fornecido pela Gerência Jurídica do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado de Goiás (IPASGO).

#### **5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.1. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público, comprovando que já forneceu, de forma satisfatória, os serviços objeto do presente termo de referência, sendo que o atestado/declaração deverá conter o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo.

#### **6. DO REGIME DE EXCLUSIVIDADE NA PARTICIPAÇÃO DE ME'S/ EPP'S**

---

6.1 O valor total estimado da contratação não excede R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) estabelecidos pelo Art.49, I, da LC nº 123/2006 e pelo Art.5º do Decreto nº 7466/2011, patamar que impõe a exclusividade de participação no certame de microempresas e empresas de pequeno porte.

## **7. DOS PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.1. O serviço ofertado compreenderá o cadastro da Procuradoria Setorial do IPASGO em site específico e próprio da empresa, com a disponibilização de 10 (dez) permissões de acesso aos arquivos das publicações por meio de “login” exclusivo (Usuário e Senha).

7.2. Os logins e senhas de acesso virtual deverão ser encaminhado para o e-mail: gcruvinel@ipasgo.go.gov.br.

7.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da assinatura do contrato, login e senha de acesso ao site específico e próprio da empresa destinado à disponibilização dos arquivos das publicações, momento em que se dará o recebimento provisório dos serviços;

7.4. O recebimento definitivo dar-se-á em até 07 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, tempo necessário à confirmação de que os serviços ofertados atendem às disposições deste termo de referência, do contrato e da proposta da empresa.

## **8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES**

### **8.1. DA CONTRATADA**

8.1.1. Providenciar cadastro da Procuradoria Setorial do IPASGO em site específico e próprio da empresa, visando acesso aos arquivos das publicações por meio de “login” exclusivo (Usuário e Senha).

8.1.2. Cadastrar endereço(s) eletrônico(s) de e-mail(s) específico(s), informados pela Procuradoria Setorial do IPASGO, destinado(s) a comunicação oficial entre as partes.

---

- 
- 8.1.3. Enviar diariamente as publicações judiciais por correio eletrônico ao(s) e-mail(s) cadastrado(s).
- 8.1.4. Disponibilizar arquivo com as publicações judiciais no site da empresa, no dia da divulgação ou da publicação dos respectivos Diários da Justiça, ficando sempre disponíveis, para consulta, impressão ou importação, mediante “login” de acesso.
- 8.1.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe a Lei Nº 8.666/93 e alterações.
- 8.1.6. Comunicar o IPASGO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.1.7. Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades objeto deste Termo de Referência.
- 8.1.8. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 8.1.9. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- 8.1.10. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias para a verificação das condições do objeto em questão pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- 8.1.11. Fornecer número telefônico para contato, registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado e, com funcionamento, no mínimo, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 às 18 horas.
-

8.1.12. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

8.1.13. A presença da Fiscalização do Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

8.1.14. A contratada deverá implantar Programa de Integridade conforme as condições estabelecidas na Lei Estadual nº 20.489 de 10 de junho de 2019.

## **8.2. DA CONTRATANTE**

8.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

8.2.2. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços.

8.2.3. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida.

8.2.4. Atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento.

8.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela empresa prestadora do serviço.

8.2.6. Comunicar à Fornecedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

---

8.2.7. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

8.2.8. O IPASGO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Fornecedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.2.9. Acompanhar e fiscalizar o contrato por intermédio da atuação do Gestor do contrato formalmente designado;

8.2.10. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

8.2.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis ao contrato e conforme previsto neste Termo de Referência;

8.2.12. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para entrega, respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

## **9. DO PAGAMENTO**

9.1. O Pagamento será realizado em parcela única, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à entrega da fatura/nota fiscal ao IPASGO, na pessoa do gestor do contrato, por meio de depósito bancário em conta corrente de Pessoa Jurídica no Banco Caixa Econômica Federal.

9.2. A fatura/nota fiscal deverá ser entregue no IPASGO ao Gestor do Contrato, situado na Avenida 1ª Radial, nº 586 Setor Pedro Ludovico, Goiânia/Goiás, visando instruir o processo de pagamento, os documentos a seguir:

---

- 
- 9.2.1. Nota Fiscal, boleto e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;
- 9.2.2. Comprovante de conta bancária na Caixa Econômica Federal(caso a opção seja por pagamento via depósito/transferência bancária);
- 9.2.3. Certidão Negativa de Débitos Municipal (ISS);
- 9.2.4. Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros;
- 9.2.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos e a Dívida Ativa da União.
- 9.2.6. Certidão de Débitos Inscritos em Dívida Ativa – Negativa (ECONOMIA);
- 9.2.7. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- 9.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 9.2.9. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua representação.
- 9.2.10. No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, salvo em situações excepcionais em que a Administração esteja impossibilitada de fazer a execução do mesmo, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no Contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93.
- 9.2.11. Os prazos definidos acima poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da Contratada e conseqüente aceite da Contratante, nos termos da lei.
- 9.2.12. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$\underline{EM = N \times VP \times I}$$

Onde:

---

---

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira.

Onde:

$$I = (TX/100)/365$$

$$TX = 6\%$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

## **10. VIGÊNCIA, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A vigência do Contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o IPASGO.

10.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

10.3. Não se realizará a contratação ou sua prorrogação quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea, impedida ou suspensa temporariamente de participação em licitação ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos

10.4. A gestão da execução do contrato caberá à Procuradora-Chefe da Procuradoria Setorial Gessica Cruvinel Pereira Peixoto, CPF02559941171, telefone: (62) 3238-2457, e-mail: [gcruvinel@ipasgo.go.gov.br](mailto:gcruvinel@ipasgo.go.gov.br).

---

10.5. Na condição de representante da CONTRATANTE, a gestora do Contrato acima nomeada através de Portaria, irá designar um Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.6. Será facultada a contratação de terceiros substitutos para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do Gestor do Contrato, desde que justificada a necessidade de assistência.

10.7. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados.

10.8. São atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato, dentre outras:

- I) - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 52, da Lei Estadual n.º 17.928/2012 e suas alterações;
  - II) - Receber a Nota Fiscal e Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos no subitem 5.26.1, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;
  - c) - Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão contratual;
  - d) - Deverá ter acesso ao controle de frequência diária dos empregados da CONTRATADA vinculados ao Contrato sempre que julgar necessário.
-

10.9. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta.

10.10. É obrigação dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.

10.11. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do Contrato formalmente à CONTRATADA, quer seja por meio do Preposto, deverão ser respondidos em, no máximo, 05 (cinco) dias.

10.12. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, ou qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada, justificativa formal, dentro do prazo supracitado, ao Fiscal do Contrato para que este, caso entenda necessário, informe novo prazo de atuação da CONTRATADA.

10.13. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato ou de seu substituto serão encaminhadas por escrito ao Gestor do Contrato, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

## **11. DO REAJUSTE ANUAL DO PREÇO**

11.1. Os preços permanecerão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses.

11.2. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da CONTRATADA, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

---

11.3. O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

11.4. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

11.5. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

11.6. O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

11.7. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) meses.

## **12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

12.1. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

12.2. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou a ata de registro de preços, não entregar ou apresentar a documentação exigida, causar o atraso na execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do Contrato, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas e cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de

---

contratar com Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas.

12.3. No Artigo 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012 - a inexecução total ou parcial das condições contratuais pactuadas, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, erros de execução ou inadimplemento contratual, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78, garantida à Contratada o direito ao contraditório e à prévia defesa, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os limites máximos, a seguir apresentados:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda, na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados de sua convocação;

II - Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do produto ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado do objeto, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao 30º;

IV - O § 1º, art. 80 da Lei nº 17.928/12, prevê que as multas a que se refere este artigo, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei retromencionada;

V - O § 2º da Lei nº 17.928/12, prevê que a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

VI - O valor da multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

---

12.4. No Artigo 81, da Lei nº 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - *06 (seis) meses*, nos casos de:

a) Aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12(doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/produtos fornecida;

II - *12 (doze) meses*, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - *24 (vinte e quatro) meses*, nos casos de:

a) Entregar como verdadeira mercadoria/produto falsificado, adulterado, deteriorado ou danificado;

b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da administração estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido a Licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.6. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

12.7. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.8. O Artigo 82, da Lei nº 17.928/12, transcreve: O contratado que praticar infração prevista no art.81, *inciso III*, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos

---

determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

12.9. Artigo 83, da Lei nº 17.928/12 - Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.

12.10. Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à Contratada o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A não apresentação dos documentos comprobatórios citados neste Termo de Referência resultará na desclassificação da proposta;

Goiânia, 03 de março de 2022.

Géssica Cruvinel Pereira Peixoto

Procuradora do Estado

OAB/GO 47.061

---